



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 734/2002, DE 10/07/2002 (AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir a cobrança de preço para a utilização de imóveis que especifica.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a cobrança de preço pela cessão de bens públicos para a utilização especial ou realização de eventos com exploração de portaria.
- Artigo 2º** - Consideram-se bens públicos para efeito de instituição de preço previsto nesta Lei, aqueles destinados à utilização especial de atividades desvinculadas da administração municipal, bem como, os que forem utilizados para a realização de eventos com exploração de portaria e, ainda, aqueles com utilização pública que foram cedidos com exclusividade ou não, para determinados grupos de pessoas, inclusive, para o desenvolvimento da prática esportiva.
- Artigo 3º** - Os preços pela utilização dos bens acima referidos, bem como de qualquer de suas dependências, serão individualmente fixados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, levando-se em consideração a natureza da atividade ou evento e o tipo de utilização da dependência e, serão instituídos por Decreto Municipal.
- Artigo 4º** - Os valores provenientes dos preços cobrados pela utilização dos referidos bens públicos municipais serão revertidos para o **Fundo Municipal de Solidariedade de Rosana**, depositados em conta corrente bancária aberta em nome do mesmo, para sua livre movimentação e deverão ser recolhidos previamente à expedição da competente licença ou autorização de utilização.
- Artigo 5º** - As despesas com a utilização de água, energia elétrica e outras correlatas, desde que passíveis de serem individualizadas, não serão computadas na fixação do preço de utilização do bem e deverão ser recolhidas diretamente às respectivas concessionárias pelo Usuário ou reembolsadas aos cofres públicos Municipais.
- Artigo 6º** - Ficam isentas do pagamento do preço para a utilização dos bens públicos as entidades religiosas, sociais sem fins lucrativos que sejam reconhecidas de “utilidade pública” por meio de Lei Municipal.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez) dias** do mês de Julho de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico